

Portanto, a atribuição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas de competência executiva propriamente dita não encontra abrigo em seus objetivos institucionais estabelecidos pelo §1.º do artigo 243 da Constituição Estadual e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, padecendo de explícita inconstitucionalidade material.

Além disso, a norma sob análise padece de vício formal em relação à iniciativa, em razão da inobservância ao disposto nos artigos 61, §1.º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição da República, e no artigo 33, §1.º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, bem como sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de dezembro de 2023.

Protocolo 163339

#### DECRETO Nº 48.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção na parte referente ao nome da servidora **ARLENE LIMA MARTINS**, da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.027290/2023-50,

#### D E C R E T A:

**Art. 1.º** Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 33.316, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora **ARLENE LIMA MARTINS**, Agente Administrativo, Matrícula n.º 123.367-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

DECRETO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013 (D.O.E de 03.04.2013)	ARLENE LIMA DA SILVA	ARLENE LIMA MARTINS

**Parágrafo único.** Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 163339

#### DECRETO Nº 48.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**ENQUADRA** por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º

0703752-16.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Autora **NERISTELA MARTINS DE ASSIS**, para determinar a sua promoção, com enquadramento na Classe B, Padrão 1;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 2.058/2023-ASJUR/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", bem como a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada na Solicitação n.º 00560/2023;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.005619/2023-61,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **NERISTELA MARTINS DE ASSIS**, Matrícula n.º 212.466-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, §§ 5.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	B	1

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 163332

#### DECRETO Nº 48.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**PRORROGA** a vigência do Decreto n.º 47.925, de 16 de agosto de 2023, que "ESTABELECE medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais basilares da Administração Pública da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37, *caput*, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o teor do §1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, acerca da responsabilidade na gestão fiscal, exigindo ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas além da obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** as exigências do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de medidas de redução de despesas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a serem observadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.**º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a vigência do Decreto n.º 47.925, de 16 de agosto de 2023, que “ESTABELECE medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”.

**Art. 2.**º O artigo 2.º do Decreto ora prorrogado passa a vigorar com a inclusão do §2.º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1.º, com as seguintes redações:

“**Art. 2.**º.....

§1.º *Estão excluídas das reduções e vedações previstas nesse artigo as despesas com recursos oriundos de Operações de Crédito, recursos do SUS, demais receitas cujos recursos são de aplicação vinculada, recursos de emendas parlamentares estaduais e federais e recursos de transferências federais.*

§2.º *Ficam excepcionados da vedação estabelecida no inciso IX os valores relativos a despesas do exercício de 2023.*

**Art. 3.**º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

**Gabinete do Governador do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIF FILHO**

Secretário de Estado de Governo

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**

Controlador-Geral do Estado

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 163347

**DECRETO N° 48.879, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PRORROGA** o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 45.433, de 07 de abril de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, através do Decreto n.º 45.433, de 07 de abril de 2022, para viabilizar Projeto de Interiorização do Sistema de Comunicação Encontro das Águas, visando atender os Programas “Educar para Transformar” e “Simplifica Amazonas”, além de impulsionar e promover a execução de programas educacionais e informativos;

**CONSIDERANDO** o objetivo de alcançar a interiorização do ensino por mediação tecnológica em 100% (cem por cento) dos municípios do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a inexistência de aumento de despesas, o teor do Ofício n.º 236/2023-GAB/FUNTEC e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028301.000969/2023-62;

**D E C R E T A:**

**Art. 1.**º Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 45.433, de 07 de abril de 2022, com o objetivo de dar continuidade à implementação do Projeto de Interiorização do Sistema de Comunicação Encontro das Águas.

**Art. 2.**º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

**Gabinete do Governador do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA**

Secretária de Estado de Comunicação Social

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 163348

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 4321/2023-DGRH/GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.044506/2023-42, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de outubro de 2023, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
MARIA GERLIANE BARBOZA DE OLIVEIRA	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3
JULIANA COIMBRA MARQUES RAMOS	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III	GA-3

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de outubro de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
JULIANA COIMBRA MARQUES RAMOS	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3
JANSSEN OLIVEIRA DE PAULA	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III	GA-3

**Gabinete do Governador do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 163300

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 4324/2023-DGRH/GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.046363/2023-03, resolve

**I - EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de dezembro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
GUILHERME PEÑA CÉSPEDES	Gerente	AD-2
ISAAC CÉZAR COHEN	Assessor IV	AD-4

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de dezembro de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo: